DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10723/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8390/2013
PROTOCOLO	:	1417386
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SÉRGIO RICARDO M. MARQUES – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 131.000,00
VIGÊNCIA	:	18/03/2013 A 18/01/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos o **Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 135/2013**, celebrado entre o **Município de Bodoquena/MS** e a empresa **Sérgio Ricardo M. Marques – ME,** visando à contratação de serviços de um caminhão tipo caçamba, com capacidade mínima de 25 toneladas, para operacionalização e manutenção da Secretaria Municipal de Obras do Município de Bodoquena/MS, para cascalhamento de ruas e estradas vicinais, no valor total ajustado de R$ 131.000,00.

1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-5002/2013 (peça virtual 18), a equipe técnica constatou que o processo não foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, suscitando a intimação do Gestor para que juntasse os documentos faltantes, imprescindíveis para o regular procedimento.

2 - Cumprida as diligências determinadas pelo Conselheiro Relator, a equipe técnica formulou a análise conclusiva ANC-5ICE-17462/2013 (peça virtual 24) onde aferiu a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-16776/2013 (peça virtual 25), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 135/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 135/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa Sérgio Ricardo M. Marques – ME, no valor total ajustado de R$ 131.000,00, de acordo com as disposições das Leis nº

8.666/93 e nº 10.520/02 e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312, inciso I, 1ª parte, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)